PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 261/2017

ALTERA E ACRESCE DISPOSTIVO NA LEI Nº 5.245, DE 12 DE MARÇO DE 2009, A QUAL INSTITUI A POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os incisos I e II, bem como o §1º, todos do Art. 13 da Lei nº 5.245, de 12 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

I – Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural;

c) 01 (um) representante da Fundação do Meio Ambiente de Itajaí;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho;

f) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Regional de Itajaí.

II – Empreendimentos Econômicos Solidários e de Fomento:

a) 04 (quatro) representantes de empreendimentos econômicos solidários;

b) 01 (um) representante de entidade de ensino superior;

c) 01 (um) representante de organização não governamental.

§1º Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos e/ou entidades.

(...)"

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 14 da Lei nº 5.245/2009 com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Municipal da Economia Solidária será aprovado pela maioria simples dos conselheiros em reunião do referido Conselho."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de dezembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 089/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar e inserir dispositivo na Lei nº 5.245, de 12 de março de 2009, a qual institui a política de fomento à economia solidária e dá outras providências.

As alterações que se pretende realizar no art. 13 da Lei nº 5.245/2009, incisos I e II, bem como §1º são para retificar a nomenclatura de órgãos e entidades que compõem o Conselho Municipal da Economia Solidária – CMES.

A inserção de dispositivo, incluindo o parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 5.245/2009, serve para regulamentar a forma como será aprovado o regimento interno do Conselho Municipal da Economia Solidária. Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município